



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição a gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, para o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO
FELIX DOS**

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Dados: 2024.04.02 15:49:20
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 02/4/24
Ass. *Caroline Gama*

às 16:00 h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 016/2024

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação mensal pelo exercício de atividade de natureza especial, consistente nas funções de Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Parágrafo Único Para fins desta Lei, entende-se como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídas mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no site oficial do município e em jornal de grande circulação.

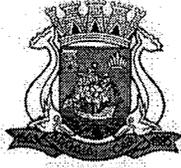
Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) membros deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas; assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio, fixado à base da UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo, será a seguinte:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 1.900 (mil e novecentos) UFM;

II – Membros da Equipe de Apoio: 1.750 (mil e setecentos e cinquenta reais) UFM;

§ Único O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Compete ao Agente de Contratação / Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo se remunerado, com férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º As ausências serão descontadas da gratificação proporcionalmente ao número de licitações e/ou pregões que ocorrem durante o mês, entretanto, o servidor que faltar em duas convocações no mesmo mês perderá a totalidade da gratificação, independentemente do número de eventos em que participou.

Art. 7º A gratificação disciplinada nesta Lei não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, possuindo caráter meramente indenizatório e transitório.

§ ÚNICO Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licenças, gratificação natalina e 1/3 das férias.

Art. 8º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 02 de abril de 2024.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.04.02 15:51:47
-03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal